



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recomendação do CCS 1, de 2017

Analisa o Projeto de Lei do Senado 111/2017, do senador Paulo Rocha, que “altera a Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional”. Elabora recomendação para as eleições dos membros do Conselho de Comunicação Social.

Comissão de Relatoria: Conselheiros Walter Ceneviva, Sydney Sanches, Maria José Braga e Patrícia Blanco.

Apresentação

O Conselho de Comunicação Social (CCS), órgão auxiliar do Congresso Nacional, criado pela Constituição Brasileira de 1988 e instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, é composto, de acordo com o artigo 4º, da referida lei, por:

- I- Um representante das empresas de rádio;
- II- Um representante das empresas de televisão;
- III- Um representante de empresas da imprensa escrita
- IV- Um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social;
- V- Um representante da categoria profissional dos jornalistas;
- VI- Um representante da categoria profissional dos radialistas;
- VII- Um representante da categoria profissional dos artistas;
- VIII- Um representante das categorias profissionais de cinema e vídeo;
- IX- Cinco membros representantes da sociedade civil.

A mesma lei estabelece que os membros do CCS e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão do Congresso Nacional, podendo as entidades representativas dos setores mencionados no artigo 4º sugerir nomes à mesa do Congresso Nacional (§ 2º).

Em seguida, no § 3º do mesmo artigo 4º, a lei estabelece que “Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada”.

O disposto no § 3º é o único critério estabelecido para a eleição dos conselheiros. Em relação às indicações dos representantes das empresas de comunicação e das categorias de profissionais da área, apesar de não haver previsão legal, tem prevalecido o respeito às entidades representativas, constituídas legalmente, que indicam seus representantes à mesa do Congresso Nacional.

A falta da previsão legal de critérios objetivos e democráticos para balizar a indicação dos membros do CCS causa, no entanto, dificuldades para que haja eleições de representantes da sociedade civil que, de fato, representem grupos sociais significativos e diversos, que possam opinar e intervir sob a perspectiva do conjunto das cidadãs e dos cidadãos brasileiros.

Setores da sociedade civil têm, inclusive, criticado publicamente essa ausência de critérios e também a falta de transparência nas eleições dos conselheiros representantes da sociedade civil, ocorridas para as composições do CCS, desde a sua instalação e, principalmente, para a atual legislatura, quando foram eleitos **inicialmente** para uma das cinco vagas de representação da sociedade civil, dois parlamentares que, à época da eleição, ocupavam ministérios. Configurou-se, na ocasião, uma usurpação da representação da sociedade civil por integrantes do estado brasileiro.

Mais de uma vez o debate sobre os critérios para a escolha dos membros do Conselho foi suscitado por entidades da sociedade civil, pela Frente Parlamentar pelo Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão (FrenteCom) e também por conselheiros.

Na sessão ordinária do CCS-CN realizada em 10 de abril de 2017, os conselheiros Nascimento Silva e Maria José Braga apresentaram formalmente a proposta de discussão pelo Conselho de critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil e a provação de uma recomendação do CCS-CN ao Congresso Nacional de adoção dos

critérios sugeridos. A proposta foi aprovada por maioria e foi designada a Comissão de Relatoria encarregada de elaborar a minuta da Recomendação.

Paralelamente à discussão instalada no CCS-CN, o senador Paulo Rocha (PT/PA) apresentou o PLS nº 111/2017, que “altera a Lei nº 8.389 de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional”.

Em razão do debate já iniciado sobre os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil e, principalmente, pelo fato de que o processo de eleição dos futuros conselheiros já ter sido deflagrado pelo presidente do Senado, senador Eunício Oliveira, a Comissão de Relatoria optou por dividir a análise do PLS nº 111/2017 em dois subtemas:

- 1) Alteração da composição do Conselho de Comunicação Social;
- 2) Critérios para a escolha dos integrantes do Conselho de Comunicação Social.

A partir da análise da cada um dos subtemas, serão apresentadas propostas distintas, de acordo com a temporalidade dada pela iminência da escolha dos futuros conselheiros e do fim do mandato dos atuais conselheiros.

Parte I - Alteração da composição do Conselho de Comunicação Social

O PLS nº 111/2017, do senador Paulo Rocha (PT/PA), altera a Lei nº 8.389/1991, quanto à composição do Conselho de Comunicação Social e quanto à escolha de seus membros. Nesta parte, trataremos da proposta de alteração do artigo 4º da lei, que estabelece a composição do Conselho.

O senador propõe o acréscimo de duas representações à composição do CCS-CN, a saber: um representante das emissoras públicas de rádio e um representante das emissoras públicas de televisão.

Em que pese a nobre preocupação do senador em garantir representação no CCS-CN ao segmento da radiodifusão pública, se aprovada a proposta, haverá uma representação desproporcional do ramo da radiodifusão dentro da grande área da

comunicação e, ainda, uma representação desproporcional das emissoras/empresas, em relação aos trabalhadores da comunicação. A paridade entre empregadores e trabalhadores do ramo deixará de existir, assim como a superioridade numérica da representação da sociedade civil no Conselho.

Podemos admitir que a Lei nº 8.389/1991 precisa de uma atualização em razão das grandes mudanças na área das comunicações ocorridas nas duas últimas décadas. Estas mudanças, decorrentes principalmente do acesso à internet, foram profundas, com grande repercussão na vida dos cidadãos e cidadãs de praticamente todos os países do mundo.

Nesse sentido, é limitado tratar da composição do CCS-CN sem ampliar o debate sobre as subáreas da comunicação e suas interseções. O Conselho deve contar com representantes de subáreas não representadas atualmente, como por exemplo, as telecomunicações e a própria internet?

Numa discussão sobre quais atores da área devem estar representados é preciso levar em conta a paridade entre empregadores e empregados? A representação da sociedade civil continuará a ser majoritária? Esses são princípios que o legislador observou ao aprovar a Lei nº 8.389/1991 que demonstram a preocupação com o caráter público do CCS-CN. Foi garantida a representação paritária de empregadores e empregados e a maioria à representação da sociedade civil, que atua como mediadora dos interesses corporativos em benefício dos interesses coletivos.

Proposta de encaminhamento

O debate, portanto, deve ser profundo e não pode ser realizado apressadamente, somente na última sessão ordinária da atual constituição do CCS-CN. Diante da complexidade do debate – que diz respeito não somente ao funcionamento do CCS-CN, mas à sua natureza – a Comissão de Relatoria propõe que o CCS-CN promova um amplo debate sobre sua composição, suas atribuições e seu funcionamento, por meio de audiências públicas e/ou seminários, para depois emitir um parecer conclusivo sobre o PLS nº 111/2017, que recém foi apresentado e terá tramitação nas duas casas legislativas.

Parte II - Critérios para a escolha dos integrantes do Conselho de Comunicação Social

Dos procedimentos e critérios propostos no PLS nº 111/2017

O senador Paulo Rocha, em seu PLS nº 111/2017, também propõe alterações na Lei nº 8.389/1991, para sugerir procedimentos prévios à eleição dos integrantes do CCS-CN e também critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil.

Para estipular procedimentos prévios à eleição dos conselheiros, o senador propõe a inclusão de dois incisos ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8389/1991 que passaria a ter a seguinte redação:

§2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão conjunta do Congresso Nacional que será precedida de:
I – encaminhamento de listas tríplices pelas entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, X e XI;
II – chamamento público para habilitação de candidatos para as vagas referentes aos incisos IV e IX.

O senador também propõe a inclusão do §6º ao art 4º, com a seguinte redação:

§6º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os representantes da sociedade civil deverão possuir experiência na área de comunicação social e na interlocução com movimentos sociais e instituições de comunicação comunitária e universitária.

Reafirmando a sugestão de encaminhamento apresentada na Parte I desse documento, a Comissão de Relatoria entende que o PLS nº 111/2017 deve ser amplamente debatido pelo CCS-CN, por meio de audiências públicas/seminários.

Quanto aos procedimentos prévios à eleição dos conselheiros e aos critérios para a escolha dos representantes da sociedade civil, antecipamos algumas considerações que, por óbvio, não impedirão o debate futuro e já auxiliam o debate presente.

Pela proposição do senador Paulo Rocha, as entidades representativas dos trabalhadores e das empresas passariam a fazer as indicações de seus representantes por meio de lista tríplice. Consideramos um retrocesso, visto que, desde a instalação do CCS-

CN, o Congresso Nacional tem respeitado as indicações das entidades representativas, tanto do segmento empresarial quanto de trabalhadores. As entidades indicam, inclusive, quem será o titular e quem será o suplente, garantindo a representatividade prevista na lei.

O PLS nº 111/2017 estabelece chamada pública para habilitação de candidatos às vagas de representantes da sociedade civil e para o engenheiro com notório saber. Consideramos a chamada pública um avanço, mas como será proposto ao final, entendemos que o chamamento deve ser para a habilitação de entidades/instituições que indicarão seus representantes e não para indivíduos.

Sobre os critérios sugeridos pelo senador para a escolha dos representantes da sociedade civil, consideramos que permanecem no campo da subjetividade, ao indicar características individuais que não podem ser aferidas objetivamente. Dessa forma, além de apontar para o indivíduo – o que já se constitui um equívoco, como veremos adiante –, podem gerar indicações sem nenhuma representatividade.

Da sugestão apresentada pela FrenteCom

A Frente Parlamentar pelo Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão (FrenteCom), por meio do ofício FCnº 003/2017, datado de 2 de maio de 2017, apresentou ao CCS-CN sua “Proposta de Critérios de Representação da Sociedade Civil no CCS”, contendo as seguintes sugestões de “características que deveriam balizar a escolha relativa à composição do Conselho no que se refere à representação da sociedade civil”:

1. Representar instituições, meios de comunicação comunitários, universitários, públicos e ONGs atuantes direta ou indiretamente no tema das comunicações;
2. Dialogar com movimentos de diferentes áreas do conhecimento, como cultura, tecnologias livres e abertas, produção audiovisual, defesa do consumidor, academia, mundo do trabalho, luta pela terra, etc;
3. Possuir acúmulo no debate e conhecimento sobre o funcionamento do CCS e no campo da comunicação como um todo;
4. Deter experiência na agenda regulatória/legislativa da comunicação;
5. Possuir histórico de relação com a luta pela democratização da comunicação;

6. Ter conhecimento e experiência do ponto de vista do receptor (o cidadão ouvinte, telespectador, leitor e/ou internauta).

Antes de tecer comentários sobre a proposta específica da FrenteCom, propomos uma reflexão sobre a representação da sociedade civil e como chegar a ela.

Da importância da sociedade civil

Na elaboração da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, o Poder Legislativo brasileiro, sem sombra de dúvidas, quis destacar o papel da sociedade civil nos debates públicos nacionais sobre a comunicação. Ficou consignada na lei a participação paritária de empresários e trabalhadores do setor, com quatro representantes cada (o engenheiro de notório é indicado por entidade ligada ao setor empresarial), e ficou garantida maioria à representação da sociedade civil, com cinco conselheiros.

A representação majoritária da sociedade civil evidencia a intenção clara do legislador de dar ao Conselho de Comunicação Social um caráter público, ainda que se trate de um órgão consultivo do próprio Poder Legislativo. A despeito das discussões corporativas (tanto de empresários quanto de trabalhadores) e dos debates sobre aspectos técnicos e/ou tecnológicos, os interesses universais da sociedade brasileira devem prevalecer nas decisões a serem tomadas.

Se o legislador fez questão de garantir maioria à representação da sociedade civil, o próprio Conselho, ao elaborar seu Regimento Interno, referendou o caráter público do colegiado ao estabelecer que sua presidência seja, obrigatoriamente, ocupada por um conselheiro representante da sociedade civil.¹

Resta, então, apresentarmos a definição de sociedade civil para que se possa, objetivamente, identificar critérios para a escolha de sua representação. Segundo Norberto Bobbio, o conceito de sociedade civil é utilizado na linguagem filosófica de

¹ É o que estabelece o artigo 22 do Regimento Interno do CCS: “O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares representantes da sociedade civil.”

modo menos técnico e rigoroso que outros conceitos e aparece com significações oscilantes.²

Bobbio analisa o conceito gramsciano de sociedade civil e, para isso, busca na tradição filosófica os elementos de análise, do pensamento racionalista ao pensamento marxista. Sem entrar em debates filosóficos, o conceito gramsciano de sociedade civil parece o mais adequado e o que, mesmo que simplificadamente, é utilizado comumente no Brasil.

Para o filósofo italiano Antonio Gramsci, sociedade civil é o conjunto de organismos privados, enquanto sociedade política é o Estado. Para ele, sociedade civil não é o sistema das necessidades (relações econômicas) como em Marx, mas as instituições que regulamentam essas necessidades. A sociedade civil constitui-se através da organização e da regulamentação dos diversos interesses e constitui-se como conteúdo ético do Estado.³

Para os objetivos dessa Recomendação, é suficiente conceituarmos sociedade civil como conjunto de organizações/instituições que atuam política e culturalmente incidindo sobre toda sociedade. Ressalta-se que essas organizações/instituições não podem integrar o Estado e, necessariamente, devem ter incidência sobre toda a sociedade.

Da representação institucional

A partir do conceito gramsciano de sociedade civil, podemos afirmar que as sugestões de critérios apresentadas pela FrenteCom ao CCS-CN apontam “características” dos indivíduos a serem eleitos como representantes da sociedade civil e não condições de representatividade das entidades/organizações aptas a indicar seus representantes.

² Norberto Bobbio, em *O Conceito de Sociedade Civil*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Editora Graal, 1982.

³ O conceito gramsciano de sociedade civil aparece em várias passagens dos *Cadernos do Cárcere*, obra célebre do autor. Como trataremos aqui de modo deliberadamente simplificado, vamos nos abster de fazer citações.

Ainda assim, podemos afirmar também que as sugestões estão contempladas nos critérios sugeridos a seguir, ressalvado que estes critérios apontam para as entidades/organizações representantes de diversos segmentos da sociedade, para que haja efetiva representação da sociedade civil e, ao mesmo tempo, condições de debates e deliberações acerca dos temas da área da comunicação.

Recomendação

Não há dúvidas quanto à competência dos congressistas para a eleição dos membros do CCS. O § 2º do artigo 4º da Lei que instituiu o Conselho, entretanto, atribui às entidades representativas dos setores que devem compor o colegiado a indicação de seus representantes à Mesa do Congresso Nacional.

Diante da ausência de critérios objetivos e democráticos para a indicação dos representantes, especialmente da sociedade civil, visto que a empresas e as categorias de trabalhadores da comunicação têm suas entidades representativas que se encarregam das indicações, o CCS entende que pode recomendar critérios ao Congresso Nacional, que podem ser adotados, independentemente da alteração da Lei nº 8.389/1991.

De acordo com o disposto no artigo 3º de seu Regimento Interno, “O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidade da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V (Da Comunicação Social), da Constituição Federal (...”).

Diante do exposto, o Conselho de Comunicação Social recomenda ao Congresso Nacional a adoção dos critérios abaixo relacionados para a escolha dos cinco representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional e que, reconhecidamente, representam segmentos expressivos da sociedade, como mulheres, negros e jovens, entre outros;

- que sejam indicados por organizações/instituições de pesquisa sobre comunicação;
- que sejam indicados por organizações/instituições que atuam na comunicação e não estão representadas nas vagas destinadas às empresas (veículos públicos, educativos ou comunitários);
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam no campo jurídico;
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam na área da comunicação.

O Conselho de Comunicação Social recomenda também que os conselheiros a serem eleitos atendam pelo menos a um dos critérios estabelecido e que, preferencialmente, não haja mais de um conselheiro eleito pelo mesmo critério. Recomenda ainda que, no futuro, as eleições dos conselheiros e a possibilidade de indicação de candidaturas pelas entidades da sociedade civil interessadas em se fazer representar no CCS sejam divulgadas por meio de chamada pública, como forma de democratizar e dar transparência às eleições.

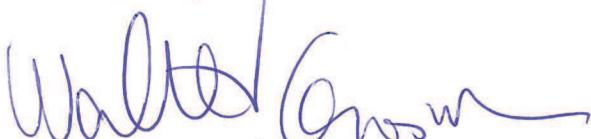
O Conselho aprovou as recomendações do Relatório da Cons. Maria José Braga:

- A. “O debate, portanto, deve ser profundo e não pode ser realizado apressadamente, somente na última sessão ordinária da atual constituição do CCS-CN. Diante da complexidade do debate – que diz respeito não somente ao funcionamento do CCS-CN, mas à sua natureza – a Comissão de Relatoria propõe que o CCS-CN promova um amplo debate sobre sua composição, suas atribuições e seu funcionamento, por meio de audiências públicas e/ou seminários, para depois emitir um parecer conclusivo sobre o PLS nº 111/2017, que recém foi apresentado e terá tramitação nas duas casas legislativas.”
 - B. Diante do exposto, o Conselho de Comunicação Social recomenda ao Congresso Nacional a adoção dos critérios abaixo relacionados para a escolha dos cinco representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes:
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional e que, reconhecidamente, representam segmentos expressivos da sociedade, como

mulheres, negros e jovens, rádio ouvintes, telespectadores, leitores, internautas, dentre outros;

- que sejam indicados por organizações/instituições de pesquisa sobre comunicação;
- que sejam indicados por organizações/instituições que representam fundações que atuem na comunicação social e não estão representadas nas vagas destinadas às empresas privadas;
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam no campo jurídico;
- que sejam indicados por organizações/instituições de âmbito nacional que, comprovadamente, atuam na área da comunicação.

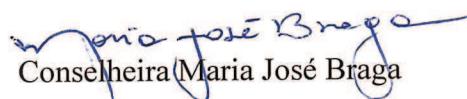
Brasília, 3 de julho de 2017.



Conselheiro Walter Ceneviva



Conselheiro Sydney Sanches



Conselheira Maria José Braga



Conselheira Patrícia Blanco



**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO**

Item: RRC 1/2017

Reunião: 9ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 3 de julho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO:

, em 3 de julho de 2017.

Presidente



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manifestação do Conselheiro Walter Ceneviva

Manifestação do Conselheiro Walter Ceneviva sobre o Item 4 da 8ª reunião (extraordinária) de 2017 que trata de “recomendações feitas ao Congresso Nacional acerca da eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Maria José Braga, Patrícia Blanco e Sydney Sanches”.

Preocupado em compreender o propósito dessa equivocada divisão do Conselho de Comunicação Social entre patrões e empregados, pedi à professora e Conselheira Maria José que me indicasse algum estudioso que criticasse e que colocasse na perspectiva do futuro o que seria o mundo, depois do fim da luta de classes. Eu considero o foco na luta de classes um grande equívoco, que aplaina e pasteuriza a compreensão do mundo contemporâneo, que não é plano e nem, muito menos, pasteurizado.

A Conselheira me indicou, dentre outros, Perry Anderson, de quem li “In the Tracks of Historical Materialism” (Verso, Londres, 1983) e ”Considerations on Western Marxism” (Verso, Londres, 1987).

Ao fim da segunda obra (uma sequência da primeira), Anderson formula perguntas cruciais para os marxistas, em suas lutas futuras pelo comunismo e pelo socialismo (Postscript, pg. 99/100). Como chegar ao mundo justo? Enumero algumas, importantes para nosso trabalho no Conselho:

- a. Até que ponto deve subsistir um aparato administrativo governamental?
- b. Quais seriam os meios ótimos para desagregar o controle sobre os meios de comunicação?
- c. Quão grande, ou pequeno, deveria ser o papel desempenhado pelo mercado?
- d. O planejamento centralizado poderia sempre pré – ajustar as necessidades, sendo estas inherentemente dinâmicas?
- e. Como articular os direitos dos consumidores com os dos produtores?

- f. A quantidade das escolhas desses consumidores deveria ser aumentada ou diminuída?
- g. Que tipo de transformação na educação e no mercado de trabalho deveriam ser introduzidas para superar divisões sociais herdadas ou impostas? Como multiplicar (e não restringir) a diferenciação entre indivíduos e o desenvolvimento do talento?
- h. Como seria a relação entre as classes trabalhadoras de países ricos com as de países pobres?

Essas perguntas provocativas, formuladas nos anos 1970, antes da queda do Muro, são atuais e podem, algumas delas, orientar nossos trabalhos no Conselho. Perry Anderson coloca em cheque pilares monolíticos do pensamento da esquerda: confinar o aparato administrativo governamental, desagregar o controle sobre os meios de comunicação, reconhecer um papel relevante do mercado, estabelecer limites do planejamento centralizado, reconhecer um mercado de consumo, reconhecer outras divisões sociais a serem superadas, além do duelo patronal, reconhecer que há um conflito entre países para além das classes.

O momento não poderia ser mais propício para a reflexão.

Um novo governo, constitucionalmente amparado, tem a responsabilidade de conduzir o Brasil para as eleições presidenciais de 2018. O governo anterior, cujos integrantes e apoiadores falam tanto da mídia, não fez nada de concreto, salvo dar voz e financiar ao ativismo. Essa estratégia gerou, na voz desses ativistas um “golpe midiático”, expressão que, se não fosse falsa, se constituiria em tolice.

Mas as ações e omissões do governo anterior nos trazem a nós, Conselheiros, a um momento de reflexão.

Quem falava tanto e tanto da democratização da mídia não fez nada, no mundo da comunicação e deu no que deu.

Enquanto esse duelo de ativistas caminhou, as metrópoles mundiais implementaram novos empreendimentos colonizadores, que nos levam a buscar “tweets” e “likes” como índios, diante de Cabral, queriam missangas e balangandãs.

A análise da história recente e as reflexões que realizei, provocado por Perry Anderson, me levam a insistir numa proposta que já fiz anteriormente: ponhamos os brasileiros no centro de nossas preocupações.

Enquanto os Conselheiros se dividirem em dois blocos, os brasileiros não podem esperar muito do Conselho. Se dermos conta de nos despir de nossas bandeiras ativistas e ainda, se nos comprometermos com a comunicação do futuro, dos brasileiros, para os brasileiros, tenho certeza de que teremos cumprido nossa missão.

Enquanto nos virmos divididos e atuarmos divididos, reforçaremos o isolamento e abandono daqueles que são tão brasileiros quanto nós, mas que são mantidos isolados pela arrogância das nossas bandeiras.

Concretamente, proponho que o Conselho seja formado por um retrato da Nação, que reconheça a importância dos produtores de conteúdos e que dê voz aos usuários desses mesmos conteúdos.

Proponho que os telespectadores, os internautas, radioouvintes sejam representados. Que se estabeleça a condição de institucionalização, para tal participação, ou seja, que tais participações se façam por meio de entidades da sociedade civil empresarial e não-empresarial. E que os respectivos representantes sejam, efetivamente, membros das instituições que venham a representar.

Brasília, 3 de julho de 2017.

Conselheiro Walter Ceneviva



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manifestação do Conselheiro Davi Emerich

Em relação à discussão do PLS 111/2017 e de critérios para as eleições dos membros do Conselho de Comunicação Social (CCS), faço os seguintes comentários e sugestões (obviamente, aberto ao debate):

PLS 111/2017 e alterações na composição estrutural do CCS

1 – O CCS não é composto só por representantes de segmentos da comunicação, abrindo-se também à participação de olhares da sociedade civil difusa;

2 – Também não pode ser instância corporativa no sentido estrito, ou seja, nenhuma entidade tem o monopólio da indicação dos membros (Abert, ANJ, Fenaj, Fitert e outras), abrangidos pelos incisos I, II, III, V e VI. Respeitando-se o princípio da lei, outras entidades dos segmentos podem indicar representantes;

3 – Creio que o suplente não deva **necessariamente** compor uma espécie de chapa com o titular. A instituição da suplência é importante para diversificar mais o conjunto das opiniões no Conselho, mesmo que só possa votar quando no exercício da efetividade;

4 – A lei não dispõe sobre empresas de rádio, televisão e de imprensa escrita comerciais. Por esse entendimento, empresas públicas como EBC poderiam também ocupar as vagas em questão;

5 – Nesse caso específico, se for para evitar choques de conceito, a mudança na lei teria de ser mais precisa e abrir uma representação para as empresas públicas (sem separar rádio e televisão), porém não como representante da sociedade civil, o que seria um disparate;

6 – Ainda fora do escopo da sociedade civil, recomendaria a abertura de representação para sites e novas plataformas de comunicação, sem distinção de pública ou privada;

7 – Não me alinho muito ao princípio da paridade patrão/empregado. Considero isso um equívoco no contexto do Conselho;

8 – Considero correto o princípio de representação majoritária da sociedade civil no Conselho.

Critérios para a escolha dos membros do CCS

1 – Considero equivocada a proposta de indicar representantes de empresas públicas pela cota da sociedade civil;

2 - A lista tríplice, também entendo, não é uma boa alternativa. Não porque seria um retrocesso, mas pela quase impossibilidade de o Congresso analisar as dezenas de currículos que seriam enviados pelas entidades e empresas. Porém, vejo uma mudança como necessária: para se evitar as chamadas “barrigas de aluguel”, proponho que as indicações venham em formato de atas de assembleias, conselhos ou reuniões de diretoria. Isso demonstraria que houve alguma discussão na entidade sobre o assunto, fortalecendo a representatividade no Conselho. Com esse método também abrir-se-ia no seio das entidades a sadia disputa pela indicação;

3 – As chamadas públicas são realmente importantes;

4 – Concordo com a visão de sociedade civil expressa no último documento enviado aos Conselheiros;

5 – Creio que o conceito “âmbito nacional” é restritivo e proporciona uma espécie de reserva de mercado não recomendável. Nem sempre entidades com tais características são democráticas e realmente representativas;

6 – A reserva de mercado para o “campo jurídico” não é defensável. Outras categorias poderiam reivindicar o mesmo direito.

Proposta

1 – Frente à complexidade do tema e à importância do Conselho de Comunicação Social (*que precisa ser reinventado*), o melhor caminho é o apontado pelo documento enviado aos senhores conselheiros, o de abrir um amplo debate com audiências públicas para formular uma nova lei, talvez tomando por base o projeto do senador Paulo Rocha (PLS 111/2017).

Brasília, 3 de julho de 2017.

Conselheiro Davi Emerich